

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 727 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 - Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2007, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público. **TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - **CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA** - Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 263.127.050,00 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta reais). Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR R\$
1 - RECEITAS DO TESOURO	250.207.050,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	205.398.140,00
Receita Tributária	13.357.990,00
Receita Patrimonial	3.401.300,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	186.330.850,00
Outras Receitas Correntes	2.288.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	44.808.910,00
Operações de Crédito	13.619.420,00
Alienação de Bens	393.000,00
Transferências de Capital	30.786.490,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS	12.920.000,00
2.1 - Receitas Correntes	12.920.000,00
TOTAL	263.127.050,00

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Seção I - Da Despesa Total - Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 263.127.050,00 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta reais). I - R\$ 177.662.950,00 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; II - R\$ 85.464.100,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social. Seção II - Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seguinte desdobramento:

1- Despesas Correntes	187.860.570,00
Pessoal e Encargos	75.502.290,00
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
Outras Despesas Correntes	112.278.280,00
2- Despesas de Capital	75.266.480,00
Investimentos	71.706.480,00
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	3.560.000,00
TOTAL	263.127.050,00

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO - Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a: I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX; II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX; III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX. IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS

- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO

- Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretária da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

- Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE

- Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

- Secretário da Cultura e Turismo
JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO

- Secretário do Esporte e Juventude
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA

- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos. **CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167. Art. 8º - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de novembro de 2006. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO QUARTO ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL PREFEITO DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR.

LEI Nº 731 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - Denomina oficialmente de PE. OSVALDO CARNEIRO CHAVES, a Escola Municipal, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de PE. OSVALDO CARNEIRO CHAVES, a Escola de Ensino Fundamental a ser construída na Travessa Antônio Rodrigues Magalhães, no bairro Dom Expedito, nesta urbe. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de dezembro de 2006. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 734 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA

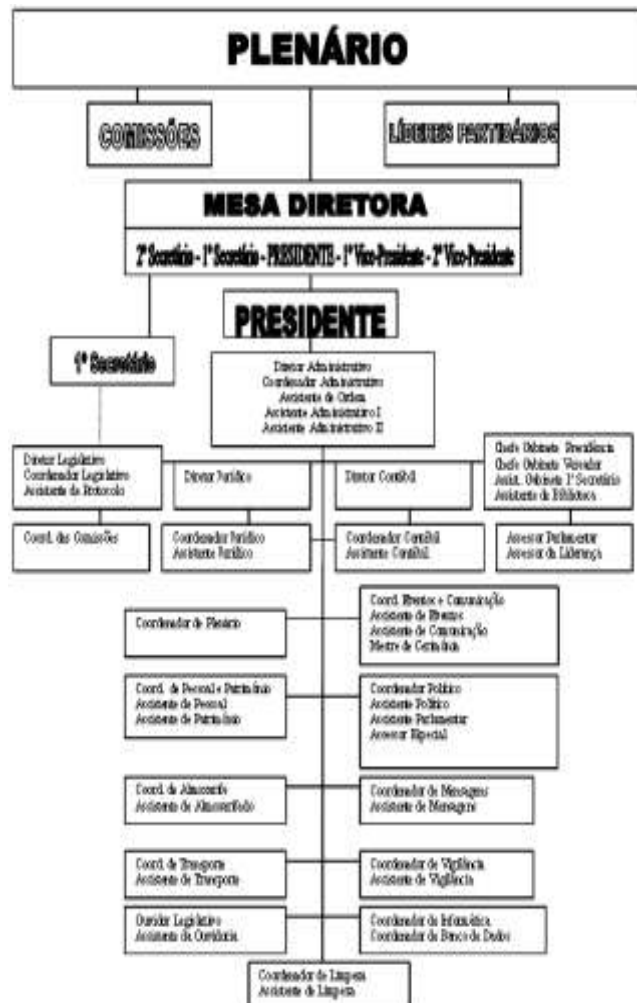
MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de área contígua representados pelas Áreas Institucionais 1 e 2, de 2.988,53m² e 4.181,08m² respectivamente, totalizando 7.169,61m², na qual será construído um Centro de Assistência Farmacêutica, que se localizará em parte da área desafetada, ocupando uma área de 6.136,58m², de forma trapezóide irregular, de 72m ao Norte, 95m ao Sul; 69m ao Leste e 81m a Oeste, situado no Loteamento Parque Boa Esperança, bairro do Junco. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de dezembro de 2006. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 891 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006 - Delega a atribuição de ordenadores de despesas aos Secretários Municipais e ao Presidente da Fundação de Ação Social. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a Fundação de Ação Social é Unidade Orçamentária e que seu Presidente ordena despesas, equiparando-se ao status de Secretário; CONSIDERANDO a necessidade da descentralização administrativa para a racionalização do serviço público, DECRETA: Art. 1º - Fica delegado aos Secretários Municipais e ao Presidente da Fundação de Ação Social a atribuição de ordenadores das despesas oriundas de suas respectivas pastas. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de novembro de 2006. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

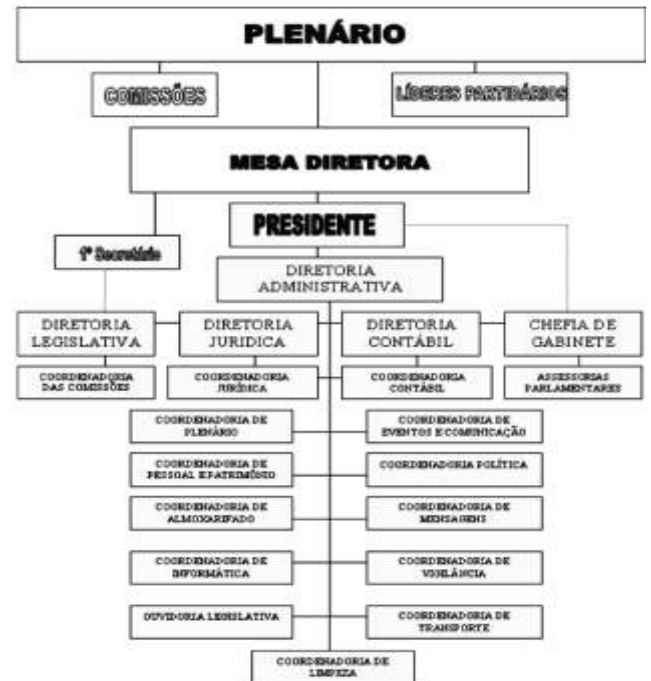
REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 722 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006 - Altera dispositivos da Lei nº 573/05, de 10 de fevereiro de 2005, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados os cargos de Assistente Parlamentar e Assessor Especial, de provimento em comissão, com vencimentos e vagas previstas no anexo III desta Lei. Art. 2º - Fica extinto o cargo de Assessor Técnico. Art. 3º - O cargo de Assessor Especial entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano. Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão para 1º de novembro do corrente ano, com exceção do cargo de Assessor Especial. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 722 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006 - ORANOGRAMA ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL



ANEXO II DA LEI Nº 722 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006
ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL



CARGOS	VENC. BASE (R\$)	REPRESENT. (R\$)	TOTAL (R\$)	VAGAS
ASSESSOR DA LIDERANÇA	300	200	500	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	360	800	1.200,00	12
ASSISTENTE PARLAMENTAR	600	700	1.300,00	24
ASSESSOR ESPECIAL	350	100	450	16
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	600	1.000,00	1.600,00	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	300	300	600	2
ASSISTENTE CONTÁBIL	400	400	800	1
ASSISTENTE DA OUVIDORIA	300	150	450	3
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	300	200	500	1
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	300	350	650	1
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	300	100	400	3
ASSISTENTE DE EVENTOS	300	100	400	3
ASSISTENTE DE MENSAGENS	300	100	400	3
ASSISTENTE DE ORDEM	300	200	500	1
ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO	300	200	500	1
ASSISTENTE DE PESSOAL	300	200	500	1
ASSISTENTE DE PROTOCOLO	300	100	400	2
ASSISTENTE DE TRANSPORTE	300	300	600	3
ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA	300	150	450	3
ASSISTENTE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	300	400	700	1
ASSISTENTE JURÍDICO	400	700	1.100,00	2
ASSISTENTE POLÍTICO	300	300	600	1
ASSISTENTE DE LIMPEZA	300	50	350	3
CHEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	700	1.000,00	1.700,00	1
CHEFE GABINETE DO VEREADOR	1.000,00	1.350,00	2.350,00	12
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	300	300	600	3
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	400	800	1.200,00	4
COORDENADOR CONTÁBIL	300	1.000,00	1.300,00	2
COORDENADOR DAS COMISSÕES	300	350	650	3
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	300	900	1.200,00	1
COORDENADOR DE BANCO DE DADOS	300	400	700	1
COORDENADOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO	300	1.000,00	1.300,00	1
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	300	400	700	1
COORDENADOR DE LIMPEZA	300	100	400	1
COORDENADOR DE MENSAGENS	300	200	500	1
COORDENADOR DE PESSOAL E PATRIMÔNIO	300	900	1.200,00	1
COORDENADOR DE TRANSPORTE	300	450	750	1
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA	300	400	700	3
COORDENADOR JURÍDICO	400	800	1.200,00	2
COORDENADOR LEGISLATIVO	300	300	600	1
COORDENADOR POLÍTICO	300	800	1.100,00	24
DIRETOR ADMINISTRATIVO	900	1.700,00	2.600,00	1
DIRETOR CONTÁBIL	900	1.700,00	2.600,00	1
DIRETOR JURÍDICO	600	1.500,00	2.100,00	1
DIRETOR LEGISLATIVO	600	1.400,00	2.000,00	1
MESTRE DE CERIMÔNIA	300	100	400	1
OUVIDOR LEGISLATIVO	300	500	800	1

DECRETO N. 889, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006 - Retifica o Decreto de N.º 728, de 16 de maio de 2005, quanto a individualização do imóvel ali declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e as alíneas g, h e i, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO que houve equívoco na elaboração do Decreto N.º 728, de 16 de maio de 2005, especificamente quanto a individualização do imóvel ali declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação; CONSIDERANDO as prescrições normativas descritas nas seguintes alíneas do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que consideram de utilidade pública: g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais; h) a exploração e a conservação dos serviços públicos; e, i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (Redação da última alínea dada pela lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU 01.02.1999), DECRETA: Art. 1º - Em retificação ao art. 1º, do Decreto nº 728, de 16/05/2005, fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de 50.328m² (cinquenta mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), situado à margem direita, no sentido Sobral a Meruoca, da Rodovia Estadual CE-440, extremado-se: ao Sul (frente), numa extensão de 167,76m (cento e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros), com o leito da referida Rodovia Estadual CE-440 (Sobral/Meruoca); ao Norte (fundos), numa extensão de 167,76m (cento e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros), com terreno remanescente pertencente ao expropriado Espólio de Eliodina Cordeiro de Almeida; a Leste (lado esquerdo), numa extensão de 300,00m (trezentos metros), com terreno remanescente pertencente ao expropriado Espólio de Eliodina Cordeiro de Almeida; e, a Oeste (lado direito), numa extensão de 300,00m (trezentos metros), com terreno remanescente pertencente ao expropriado Espólio de Eliodina Cordeiro de Almeida. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a dar continuidade, por via amigável ou judicial, ao procedimento competente para efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, que se iniciara por força do Decreto ora retificado, mediante prévia avaliação. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ATO Nº 5.904 /2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso II, RESOLVE: Conceder aposentadoria por invalidez permanente a Sra. ROSA MARQUES, com o cargo de Professora, matrícula Nº 3124, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, fundamentado legalmente c/c Art. 83, inciso I; c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso I, do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso I, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 210,00 - Quinquênio (10%) - R\$ 30,00 - Complemento Salário Mínimo - R\$ 60,00 Total - R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA

GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social.

ATO Nº 6.484/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso II, RESOLVE: Conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais a Sra. MARIA AMÉLIA BARROS DE MORAIS, com o cargo de Merendeira, matrícula nº 2835, lotada na Secretaria da Educação, fundamentado legalmente com Art. 83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 122,50 - Quinquênio (5%) - R\$ 8,75 - Complemento Salário Mínimo - R\$ 218,75 Total - R\$ 350,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1998. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de agosto de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social.

ATO Nº 6.497/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso II, RESOLVE: Conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao Sr. JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, com o cargo de servente, matrícula nº 1724, lotado na Secretaria da Educação, fundamentado legalmente com Art. 83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 245,00 - Quinquênio (15%) - R\$ 52,52 - Complemento Salário Mínimo - R\$ 52,50 Total - R\$ 350,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1998. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de agosto de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social.

ATO Nº 6.509/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso II, RESOLVE: Conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais a Sra. MARIA DE JESUS VITOR DE SÁ, com o cargo de servente, matrícula nº 1293, lotada na Secretaria da Educação, fundamentado legalmente com Art. 83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, e Art. 17 da Lei nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 245,00 - Quinquênio (15%) - R\$ 52,50 - Complemento Salário Mínimo - R\$ 52,50 Total - R\$ 350,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201,

Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1998. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ATO Nº 6.731/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. GISELE COLLYER ALVES, do cargo de Provimento em Comissão de Médica, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.732/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: exonerar, a pedido, a Sra. CLARICE MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II - AMS 02, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.733/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. HELOISA HELENA GOMES MAGALHÃES DANTAS, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.734/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria pelo INSS por Tempo de Serviços, ao funcionário FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA LIMA, do cargo de provimento efetivo de Operário, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.740/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. HELOISA HELENA GOMES MAGALHÃES DANTAS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde IV, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. ARNALDO RIBEIRO

EDITAL

EDITAL Nº. 04/2006 - PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SOBRAL. A Comissão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo para a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade dos Centros de Saúde da Família da rede pública municipal (CS Dr. Grijalba Mendes Carneiro PSF COELCE, CS da Família CAIC, CS Herbert de Sousa PSF Padre Palhano, CS Cleide Cavalcante Sales PSF Sumaré, CS Everton Fco M. MontAlverne PSF Terrenos Novos, CS Dr. Estevam F. da Ponte PSF Junco), no ano 2007, de acordo com os requisitos seguintes: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: 1. Fotocópia da cédula de identidade, Título de Eleitor, CIC, prova de quitação com o Serviço Militar (para homens). 2. Comprovante de conclusão do curso Médico (fotocópia do diploma). O candidato formado em instituição estrangeira deverá ter visto permanente, conforme a Resolução CFM Nº 1793/2006. 3. Duas fotos 3x4 recentes. 4. Histórico escolar (original ou fotocópia autenticada). 5. Currículo Vitae, em formulário padronizado, modelo para impressão no site: www.sobral.ce.gov.br/sec/saude/ 6. Ficha de Inscrição em formulários padronizados devidamente preenchidos no site: www.sobral.ce.gov.br/sec/saude/ 7. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (Cem reais). Observação.: Os documentos referentes aos itens de 1 a 4 e ao Currículo Vitae deverão ser apresentados pelo candidato(a) no ato da entrevista. II. INSCRIÇÃO O período de inscrição será de 08 de dezembro de 2006 a 10 de janeiro de 2007, exclusivamente através do site: www.sobral.ce.gov.br/sec/saude/ III. NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA: O quadro abaixo detalha o número de vagas relativas a cada Centro de Saúde da Família, sendo que todas terão duração de 2 anos.

	Vagas	Vagas	
Centro de Saúde da Família	Autorizadas - CNRM	Ofertadas	Parcer/Año
PSF TERRENOS NOVOS	3	3	Nº. 04/06
PSF PADRE PALHANO	1	1	Nº. 04/06
PSF COELCE	2	2	Nº. 04/06
PSF JUNCO	3	3	Nº. 04/06
PSF SUMARÉ	2	2	Nº. 04/06
PSF CAIC	1	1	Nº. 04/06
TOTAL GERAL	12	12	Nº. 04/06

Os candidatos aprovados serão distribuídos nos Centros de Saúde, conforme sua escolha e obedecendo sua classificação. OBSERVAÇÃO: O Programa é credenciado pelo MEC e o regime de trabalho será de 60 horas semanais. IV. SELEÇÃO - 1. A seleção constará de prova escrita e entrevista com análise curricular padronizada, que corresponderão aos pesos 9 (nove) e 1 (um) ou 90% e 10% dos pontos, respectivamente, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Inscrição do Candidato. 2. A Prova Escrita constará de 60 (sessenta) questões do tipo múltipla escolha, distribuídas em duas partes: PARTE I Medicina Preventiva e Social (20 questões) e PARTE II Conhecimentos Específicos (40 questões): Clínica Médica (10 questões), Obstetrícia e Ginecologia (10 questões), Pediatria (10 questões) e Cirurgia Geral (40 questões). As questões serão elaboradas preferencialmente, observando os conteúdos programáticos, a bibliografia básica e complementar que constam no Manual do Candidato. Serão classificados nesta fase os candidatos que obtiverem o maior número de acertos, limitado a até três vezes o número de vagas oferecidas pelo programa. 3. A prova escrita será realizada no

dia 12 de janeiro de 2007 (sexta-feira), às 8h, nas dependências da Faculdade de Medicina de Sobral/UFC, situada na Av. Geraldo Rangel, s/n, bairro Derby e terá a duração de três horas e trinta minutos. Todos os candidatos deverão portar documento de identidade com fotografia recente para identificação e estar presente para o concurso com trinta (30) minutos de antecedência. Não será permitido o ingresso de candidatos após o início das provas. 4. Todos os candidatos serão entrevistados, no mesmo dia e local, a partir das 14h. Para a entrevista, o candidato deverá apresentar Curriculum Vitae, preenchido em formulário padronizado. 5. A análise curricular será pontuada, devendo o candidato, portanto, dispor das comprovações de todas as citações do Curriculum Vitae. Só serão considerados para pontuação, os itens devidamente comprovados, inclusive o histórico escolar universitário, no original ou em cópia autenticada. 6. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá até o dia 17 de janeiro de 2007, no site da Secretaria de Saúde e Ação Social, sendo que os candidatos estarão identificados pelo respectivo número de inscrição. 7. Serão aceitos pedidos de recursos até dois dias úteis improrrogáveis, após a publicação do Edital ou avisos pertinentes à seleção, divulgação do gabarito e resultado da prova ou divulgação do resultado final, nos termos explícitos no Manual do Candidato. 8. Em caso de empate entre candidatos, o desempate dar-se-á com base no maior número de pontos obtidos na PARTE I da Prova Escrita. Caso persista o empate, será levada em conta a pontuação obtida no Histórico Escolar Universitário. Se mesmo assim persistir o empate, a decisão ficará a cargo da COREME. 9. Os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, deverão efetuar suas matrículas no período de 22 a 26 de janeiro de 2007, na COREME-MFC do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte. Após essa data, o candidato será considerado desistente e transfere, automaticamente, os direitos aos candidatos que se seguem na ordem de classificação final. Neste caso, o candidato solicitado terá 02 (dois) dias úteis para se apresentar. Caso não o faça, transfere automaticamente a vaga para o candidato sucessivo e assim respectivamente, até o preenchimento das vagas ofertadas pelo Programa. 10. O médico residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica poderá requerer o trancamento da matrícula pelo período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar conforme Resolução CNRM 11/2004, de 15 de setembro de 2004. O requerimento deverá ser formalizado até 10 (dez) dias após a aprovação no processo seletivo. O trancamento da matrícula implicará em suspensão automática da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa. A vaga decorrente do afastamento previsto poderá ser preenchida por candidato classificado em idêntico programa, no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação. 11. Por resolução da CNRM, a Residência tem início em 1º de fevereiro de 2007 com a data de término em 31 de janeiro de 2009. 12. Demais detalhes estarão disponíveis no Manual do Candidato. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Estadual de Residência Médica. 13. Os candidatos deverão estar de pleno acordo com o disposto nesse Edital. Sobral, 06 de dezembro de 2006. Arnaldo Ribeiro Costa Lima - Secretário da Saúde e Ação Social - JOSIANE ALVES DORNELES - Coordenadora da COREME.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATO Nº 6.741/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005. **RESOLVE:** Exonerar, o Sr. JORGE LUIZ MONTE MIRANDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-7, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 07 de dezembro de 2006. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal. **OSMANY MENDES PARENTE** - Secretário da Agricultura e Pecuária.

Prefeitura Municipal de Sobral torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a licença prévia para a reforma de uma edificação com 522, 24 M² localizada na rodovia CE 183, Km 07 Bairro da Barragem, no Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. **JOAQUIM TORRES FILHO** Secretário Adjunto da Agricultura e Pecuária.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 075/2006/EDUCAÇÃO - Estabelece o calendário e as normas para matrícula de alunos nas escolas públicas municipais para o ano de 2007 e dá outras providências. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola; CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos; CONSIDERANDO que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação; **RESOLVE** : Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria. Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo II desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 21 de novembro de 2006. **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO** - Secretária da Educação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 075/2006/EDUCAÇÃO - ORIENTAÇÕES GERAIS - MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE SOBRAL 2007 - Sobre a organização da rede pública de ensino - A matrícula pública da Educação Básica do Município de Sobral é atendida pelas redes municipal e estadual. A rede municipal atende toda a matrícula pública de educação infantil. O atendimento do ensino fundamental é compartilhado entre as duas redes da seguinte forma: A rede municipal atenderá toda a matrícula do 1º a 6º ano. A rede estadual atenderá a matrícula do 7º ao 9º ano, com exceção dos pólos onde as escolas municipais oferecerem vagas para estas séries. A matrícula do ensino médio é atendida pela rede estadual. Sobre a definição da escola. Os alunos que cursarão séries oferecidas em 2007 na própria escola terão sua matrícula renovada automaticamente, considerando a previsão de matrícula feita por pólo e por escola sob a coordenação da Secretaria da Educação e do 6º CREDE. Os alunos que cursarão séries não oferecidas em 2007 na própria escola serão remanejados para outra escola do pólo ou, se houver necessidade, para uma outra escola, considerando sempre a proximidade da residência do aluno. Os remanejamentos serão definidos na previsão de matrícula dos pólos e, portanto, combinados previamente entre os diretores das escolas, de maneira que cada escola tenha a previsão dos alunos que irá receber e dos alunos que encaminhará para outra escola. A escola deve ter uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados. É muito importante que todos os pais sintam-se bem acolhidos. Cada escola deve garantir o seu calendário de reuniões com os pais para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula. Sobre a idade dos alunos - Para proceder à matrícula de novos alunos de Educação Infantil, 1º ano (1ª Série Básica) e 2º ano (1ª série regular), a Escola deve observar os seguintes critérios:

SERIE	IDADE
Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2007.
Infantil V	5 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2007.
1º ano (1ª Série Básica)	6 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2007.
2º ano (1ª Série Regular)	7 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2007.

As crianças que já têm 7 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano de 2007 devem ser matriculadas no 2º ano (1ª Série Regular), mesmo que elas não tenham estudado anteriormente. **IMPORTANTE:** Até o final do mês de fevereiro de 2007, estas crianças deverão estar em processo de diagnóstico. Caso seja detectado que uma ou algumas delas possam ter o seu processo de aprendizagem comprometido por apresentarem muitas dificuldades em acompanhar o currículo do 2º ano, devem ser, no início de março, remanejadas para o 1º ano (1ª série básica). A escola deve garantir a correção da situação daquelas crianças matriculadas na Educação Infantil que se encontram fora dos critérios estabelecidos no quadro acima. Se a criança já tem 6 anos ou completa até 30 de junho do ano de 2007 deve ser matriculada no 1º ano (1ª Série Básica), mesmo que ela não tenha estudado anteriormente. **IMPORTANTE:** Deve-se considerar que a idade, embora não seja um critério absoluto, é um referencial importantíssimo para o estabelecimento de metas de aprendizagem e desenvolvimento. Se a escola matricula uma criança de 4 anos no Infantil V, este encaminhamento deve ser baseado num criterioso processo de avaliação e a escola deve assumir a responsabilidade pela boa integração e pelo sucesso da criança neste grupo. Este exemplo ilustra a situação em que a criança matriculada é mais nova do que o padrão estabelecido para seu grupo. Há outras situações em que a criança é mais velha do que o padrão estabelecido para o grupo. Nesses casos é preciso ter cuidado porque, muitas vezes, a própria escola cria a defasagem na medida em que matricula alunos de 8 anos ou mais no 1º ano (1ª série básica), por exemplo. A direção da escola deve estar atenta para o fato de que a distorção de 2 anos entre a idade da criança e a idade prevista para a série já configura defasagem. Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas. Os alunos que têm 8 anos ou mais e chegam à escola pela primeira vez, ou os que já freqüentaram a escola mas não têm registro de vida escolar, devem ser avaliados para serem enturmados na série adequada a seu desempenho, considerando também a sua idade (séries regulares, Projeto Aprender a Ler (Meta II) ou Acelera Brasil). Se o aluno ainda não sabe ler deve ser informado no 3º ano (2ª série) e será enturmado em sala do Projeto Aprender a Ler (Meta II). Os alunos que vêm transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a escola que está recebendo faça a enturmação adequada, independente da série em que ele será matriculado (por exemplo: o aluno que vem transferido para o 4º ano (3ª série) e é defasado, pode ser enturmado no Acelera Brasil se atender aos critérios de competências de leitura e escrita). Todos os alunos aptos a cursar o 6º ano (5ª série) e que têm 15 anos ou mais devem ser matriculados nas modalidades que sejam oferecidas no turno noturno. Os alunos que têm 15 anos ou mais a serem matriculados do 2º ao 5º ano (1ª a 4ª série) devem ser incluídos em salas de EJA. Sobre a progressão dos alunos - Os alunos de 1º ano (1ª série básica) serão promovidos para o 2º ano (1ª série regular), independente dos resultados da avaliação de leitura. A enturmação desses alunos deve ser

objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola e as informações da avaliação externa. Os alunos do 2º ano (1ª série regular) serão promovidos para o 3º ano (2ª série, independente dos resultados da avaliação de leitura. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não lêem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2007 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que, ao final do 3º ano (2ª série) a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano (2ª série) é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso. Aos alunos matriculados no ano de 2006 em turmas regulares de 2ª, 3ª e 4ª séries (agora 3º, 4º e 5º ano) deve ser garantida a aprovação para a série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo(a) professor(a) e referendada pela coordenação e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo da série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola deve se responsabilizar pela garantia do atendimento às necessidades de apoio escolar a esse(s) aluno(s) de modo que ele(s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para a série a que forem promovidos. O critério de avaliação para a progressão dos alunos de 5ª a 8ª série (agora 6º ao 9º ano) deve ser mais rigoroso, para que os alunos não avancem com grandes dificuldades na assimilação dos conteúdos básicos estabelecidos para cada ano. Sobre a enturmação dos alunos em distorção idade/série. Os alunos enturmados em salas regulares de 1ª a 4ª série (agora 2º ao 5º) que têm um nível suficiente de leitura serão promovidos para a série seguinte e enturmados em salas do Programa Acelera Brasil (de acordo com o resultado de diagnóstico a ser aplicado pela Coordenação do Ensino Fundamental de SE respaldado pelo parecer da equipe pedagógica da escola diretor(a), coordenador(a) e professor(a)). Sobre a progressão dos alunos do Projeto Aprender a Ler (Meta II) que não estão em distorção idade/série. Os alunos enturmados em salas do Projeto Aprender a Ler (Meta II) no ano de 2006 devem ser avaliados criteriosamente pelo(a) professor(a) acompanhado(a) pela coordenação e direção da escola com o objetivo de enturmá-los e de garantir o atendimento necessário à continuidade de seus estudos com sucesso. Definem-se três condições com relação ao desempenho desses alunos: Em processo inicial de leitura (lêem palavras isoladas simples, lêem frases silabadas com difícil compreensão). Leitura de texto ainda sem fluência e necessitando de apoio nas atividades de interpretação e no desenvolvimento de suas atividades escolares - Condição de leitura de textos com fluência e com facilidade de interpretação. Outros aspectos importantes para a definição da matrícula destes alunos são a série de origem, considerando que temos alunos de 2a, 3a e 4a série (agora 3º ao 5º ano). Vejamos, portanto, algumas situações: Os alunos do Projeto Aprender a Ler (Meta II) matriculados em 2006 na 2ª e 3ª série, que estão em defasagem e que obtiveram sucesso no processo de alfabetização (condição C) serão promovidos para a série seguinte e devem ser

enturmados no programa de correção de fluxo Acelera Brasil. A seleção dos alunos que irão participar dessas salas deve ser extremamente criteriosa, baseada na avaliação do(a) professor(a) e da equipe pedagógica da escola. A pré-condição para que o aluno tenha sucesso nesta etapa é que ele atenda ao critério básico: saiba ler, com suficiente fluência e compreensão, e escrever. A escola precisa garantir que esses critérios sejam cumpridos para não ser responsável pelo acúmulo de experiências de frustração na vida escolar desses meninos e meninas. Os alunos do Projeto Aprender a Ler (Meta II) que estão em idade regular de acordo com a série (por exemplo, o aluno de 9 anos matriculado na 3ª série) e que obtiveram sucesso no processo de alfabetização (condição C) poderão ser promovidos para a série seguinte. A equipe pedagógica da escola precisa estar bastante consciente de que o acompanhamento destes alunos deve ser bem mais rigoroso e pode demandar projetos de apoio escolar. Os alunos do Projeto aprender a Ler (Meta II) que estão em idade regular de acordo com a série e que não obtiveram sucesso no processo de alfabetização (condição A), não devem ser aprovados para a série seguinte, salvo a completa responsabilização da escola pelo apoio deste aluno no ano de 2007, considerando a possibilidade real dele avançar em seu processo de aprendizagem. Essa recomendação é especialmente rigorosa com relação aos alunos que estão na 4ª Série em 2006. Sobre a progressão dos alunos do Programa Acelera Brasil. A progressão dos alunos que estão cursando salas do programa Acelera Brasil deve ser baseada na avaliação dos alunos com a participação da coordenação do Programa. Os alunos egressos do PAB cursarão em 2007 séries regulares, de acordo com a orientação referida anteriormente. **IMPORTANTE:** Esse momento de matrícula deve mobilizar toda a equipe de profissionais da escola que é diretamente responsável pelo desempenho dos alunos (professores, coordenadores e diretores) para que as enturmações sejam feitas da maneira responsável e competente. Se a equipe trabalha com um

processo de avaliação consistente, refletindo sobre as condições de cada aluno, a escola já terá dado um passo importantíssimo de seu plano de ação: enturmar os alunos considerando seus avanços e necessidades. Para realizar as enturmações a escola deve considerar os critérios de desempenho e idade. Com relação ao aspecto do desempenho, a escola deve conhecer as necessidades do aluno e garantir que ele esteja no local mais adequado para satisfazê-las. Com relação à idade, sempre que possível recomenda-se que a escola considere a meta de correção do fluxo escolar. É importante lembrar que o grupo de uma mesma faixa etária integra-se com mais facilidade, pois apresenta afinidades e interesses comuns. Sobre o número de alunos por turma/série - O número de alunos por turma/série deve obedecer a seguinte norma:

Série	Nº por Turma	Nº Máximo por Turma
Infantil II	15	20
Infantil III	20	25
Infantil IV	20	25
Infantil V	25	30
1º ano (1ª Série Básica)	25	30
2º ano (1ª Série Regular)	30	35
3º ao 5º (2ª a 4ª Série)	35	40
6º ao 9º ano (5ª a 8ª Série)	40	45

A escola poderá dividir uma turma sempre que ultrapassar o número máximo de alunos por turma. É muito importante a boa comunicação entre a Escola e a Secretaria da Educação e o 6º CREDE sobre as dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo da matrícula e enturmação. Esse é um momento fundamental para o próximo ano letivo e para o desenvolvimento do projeto pedagógico das nossas escolas.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 075/2006/EDUCAÇÃO							
CALENDÁRIO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL							
ETAPAS	ATIVIDADES	PERÍODO					
		2006			2007		
		OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
PLANEJAMENTO DA MATRÍCULA	Reuniões nos Pólos para planejamento da matrícula.	■					
	Apresentação de proposta de atendimento (oferta) à Secretaria da Educação – Escolas Municipais.*	■					
	Análise e consolidação dos dados de oferta pela Secretaria da Educação.		■				
	Proposição de ajustes no atendimento das escolas municipais (caso haja necessidade).		■				
	Apresentação ao CREDE 06 da proposta de remanejamento de alunos para as escolas estaduais.		■				
	Reunião com os diretores das escolas municipais e estaduais (integração e definição dos ajustes no atendimento pelas escolas estaduais dos alunos remanejados da rede municipal).		■				
	Encaminhamento da listas nominiais de alunos às escolas estaduais.			■			
MATRÍCULA	Renovação automática de matrícula	06 de novembro a 22 de dezembro de 2006.					
	Pré-Matrícula dos novos alunos	06 de novembro a 22 de dezembro de 2006.					
	Confirmação de matrícula	02 a 12 de janeiro de 2007.					
ENTURMAÇÃO	Previsão de <u>enturmação</u> dos alunos de aceleração			■			
	Ajuste das turmas após a avaliação final			■			
	Quantificação dos professores necessários			■			
	Consolidação das turmas				■		
	Lotação dos professores				■		
	Diagnóstico dos novos alunos					■	■
	Ajustes finais de <u>enturmações</u>						■

*Na proposta de oferta, cada escola deve também indicar a quantidade de alunos, com a respectiva série, que serão remanejados para outras escolas do município e para as escolas da rede estadual. Cada quantidade deve estar relacionada ao nome da escola que deverá receber tais alunos.

PORTARIA 084/2006 - Estabelece o período para solicitação de transferência dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo constante de busca da maior qualidade na educação municipal; CONSIDERANDO o processo de nucleação; CONSIDERANDO o processo de distribuição das escolas em pólos geo-educacionais; RESOLVE: Art. 1º Estabelecer o período para solicitação de transferência de professores da Rede Municipal de Ensino, nos dias 12 de dezembro de 2006 a 05 de janeiro de 2007; Art. 2º - Fica estabelecido que a transferência do professor será efetivada mediante despacho oficial, encaminhado ao interessado(a) e a escola; Art. 3º - Os pedidos devem ser encaminhados à Superintendência para lotação, remoção e transferência de professores; Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 04 de dezembro de 2006. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

PORTARIA 085/2006/EDUCAÇÃO - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder hora extra aos servidores desta Secretaria, conforme anexo único desta Portaria, referente ao mês de dezembro/2006, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de dezembro de 2006. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 085 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	Nº DE H/EXTRA
1535	Lúcia Ferreira Arruda da Costa	40
1924	Zeneide Campos de Aguiar	16
1973	Maria Auxiliadora Carneiro Pontes	40
1986	Maria Eunice Matias	40
2652	Caetana Jucilane Bezerra Arruda	40
2735	Francisco Paiva dos Santos	40
2758	Francisco Erivaldo de Sousa	40
2831	Maria Alice de Sousa	20
2834	Maria Aldenir Lopes	40
2882	Maria das Graças Ribeiro Frota	40
2915	Maria de Fátima Ponte Bezerra	40
2927	Maria de Fátima Andrade Araújo	40
2963	Maria do Carmo Sousa Pereira	40
3017	Maria Líduina Marinho de Sousa	16
3055	Maria Saúde de Sousa Marinho	16
3110	Raimundo Nonato da Silva Costa	40
3172	Ursulina Azevedo Lima	40
3295	Francisco Miranda Sales	40
3327	Luiz Rodrigues Ferreira	40
3351	Raimundo Rodrigues Ferreira	40
3599	Francisco de Assis Moreno	40
3673	Juracy Maria da Costa Gomes	40
3682	Maria do Socorro Pereira	16
3872	Francisco Luciano de Sousa	40
3985	José Bernardo do Nascimento	40
3990	Paulo Josué Sales	40
6480	Antonia Liziane da Silva Aguiar	40
7958	Sonia Maria de Sousa Costa	40
8238	Maria Joanice Lino Lima	40
8738	Terezinha de Jesus Pimentel Ferreira	40
9257	Silvana Maria de Sousa Frota	16
9258	Maria Lucineis Linhares	16
9313	Francisco Jacilândio Aragão	40

0262	Edna Maria Ferreira Gomes	2
0626	Joina Maria do Espírito Santo	2
0627	Clecia Teixeira de Paiva Torres	6
0628	Sandra Regia de Sousa	3
0629	Luciane Dias Vasconcelos	7
0631	Francisca Vima Dias Sousa	5
0640	Celia Maria Lima Vasconcelos	40
0643	Francisca Eurismar Silva Ribeiro	3
0644	Robervanda Alves Pinto	3
0646	Maria Suely Sales Ferreira	9
0647	Maria Ivani Sousa	2
0648	Edna Maria Lucas Fonteneles	5
0649	Silvana Silva de Souza	6
1193	Antonia Lucilene Gomes	8
1223	Ana Celia Ferreira Torres	2
1224	Ana Maria Rocha Torres	3
1239	Antonia Maria Felix	3
1258	Francisca Gomes Duarte	4
1276	Lionete Tavares Freitas Pinto	3
1288	Maria da Penha Mesquita Sousa	3
1308	Maria da Conceição Viana Vasconcelos	3
1336	Francisca Carneiro dos Santos	3
1355	Rosa Marlene da Silva	2
1356	Rosimeire de Lima Melo	4
1391	Maria de Fatima de Souza Silva	5
1395	Maria Irismar Sousa	4
1397	Maria Jose Felix	10
1453	Altair Maria Andrade	6
1464	Antonia Josimar da Costa	2
1471	Antonia Solange de Aguiar	5
1485	Consolação de Maria Ribeiro Parente	6
1494	Eliete Arruda Aguiar	9
1501	Francilene Gonçalves Elioterio	2
1506	Francisca Lopes Bezerra Costa	9
1510	Francisca Lucinelma Linhares Costa	11
1511	Francisca Lusiélma Linhares	8
1517	Francisca Lucielma Linhares	5
1521	Francisca das Chagas Parente Oliveira	5
1529	Ivana Maria Pontes Ribeiro	3
1543	Lusiélma Elias Costa	8
1556	Maria Ariecilia da Silva	7
1559	Marias das Dores de Souza Vidal	7
1570	Maria de Lourdes Parente	4
1572	Maria de Fatima Oliveira Ponte	4
1573	Maria de Lourdes Oliveira Parente	5
1583	Maria do Socorro Andrade Lima	4
1595	Maria Helena Lima	5
1606	Maria Lucia da Costa	3
1627	Marlene Elioterio da Costa	6
1644	Rejania Maria Ferreira da Ponte	5
1651	Sacramento Maria de França Silva	7
1703	Antonia Monteiro Lopes	2
1704	Antonia Sousa Sales	2
1705	Antonia do Nascimento Pereira	3
1710	Caetana Silva Gonçalves	8
1733	Margarida de Sousa Liberato	11
1737	Maria Costa Aguiar	5
1766	Maria Juraci da Silva	2
1796	Vanir Vasconcelos Cavalcante	3
1824	Ana Lucia Fernandes	3
1842	Cicera Fernandes Sousa Portela	3

1844	Dorilene Paulino de Mesquita	9
1880	Maria das Dores Costa	2
1919	Tereza Azevedo de Aguiar Brito	3
1987	Maria Ferreira Aguiar	5
1991	Maria Luzinha da Silva	9
2036	Celina Eduardo Sousa	2
2057	Maria Naide Rodrigues Frota	4
2099	Aguida Maria Araujo	5
2100	Ana Celia Bastos dos Santos	3
2107	Antonia Paiva Vasconcelos	3
2108	Antonia Silvanne Gomes Albuquerque	4
2167	Maria de Fátima Gomes Pinto Matos	5
2182	Maria Eunice Pinto Braga	6
2183	Maria Eulene Mesquita Osmar	7
2219	Rosa Maria Coelho Lima	8
2224	Terezinha de Jesus Mendes	9
2385	Luiza de Sousa Rodrigues	2
2580	Afonsina Maria Gomes da Silva	3
2586	Alexsandra Maria Coelho Sales	4
2588	Ana Carmem Paula Pessoa Dias Andrade	3
2598	Ana Lucia Rodrigues de Sousa	2
2599	Ana Lucia Braga de Paula	2
2606	Ana Tereza de Vasconcelos	2
2608	Angelina Maria de Vasconcelos	3
2611	Antonia Lucema Mendes Paiva	5
2613	Antonia Rosemeire Moraes Ribeiro Portela	7
2629	Antonia Maria Lopes Bezerra	4
2634	Antonio Albuquerque Silva	3
2639	Antonio Paiva da Silva	3
2648	Benedita Fatima Andrade	3
2649	Benedita Lucia de Freitas Barbosa	8
2653	Candida Maria de Sousa Lopes	5
2653	Candida Maria de Sousa Lopes	3
2661	Cidalia Bezerra dos Santos Neta	9
2679	Edna Maria de Sousa	8
2684	Elizabete Maria Miranda Porfirio	5
2693	Francisca Aurilene Carneiro Albuquerque	8
2709	Francisca dos Santos Melo	3
2713	Francisca Irla Aguiar Costa	4
2717	Francisca Valdenia Silva Linhares	3
2720	Francisca Rogelma Alves	3
2723	Francisca Lucia Marques de Aragão	2
2729	Francisca Vania Sousa Silva	3
2731	Francisca Itala Aguiar Costa	2
2740	Francisca de Assis Silva Fernandes	2
2743	Francisca Francineide de Sousa	4
2745	Francisca Naura Segundo Alves	2
2747	Francisca Maria de Vasconcelos Q. Alves	2
2751	Francisca Socorro Ferreira Gomes Braga	5
2753	Francisca de Fatima Almeida Santana	2
2754	Francisca Emilia Vasconcelos Lima	2
2757	Francisca Cesarina Pontes Ribeiro	4
2774	Lêda Maria Menezes Oliveira	4
2779	Isabel Cristina Martins da Silva	14
2781	Isabel Maria Garantizado Paiva	8
2808	Lucia Bastos Ximenes	3
2810	Lucia de Fatima Almeida	5
2812	Lucia de Fatima de O. Eufrazio	5
2817	Lucia Neves de Paula	4
2826	Margarida Maria de Oliveira	3
2827	Margarida Mesquita Oliveira	3

2829	Margarida Maciel Marques	3
2837	Maria Anunciação Sousa Pontes	2
2845	Maria Aretusa Colono Rodrigues	5
2847	Maria Assunção Lino Anselmo	4
2848	Maria Auxiliadora Eufrazio de Paula	5
2849	Maria Auxiliadora de S. Alves	5
2851	Maria Auxiliadora Nunes de Oliveira	2
2855	Maria Auxiliadora Cavalcante Ferreira	5
2857	Maria Bernadete Lemos	4
2861	Maria Celmer Romcy	11
2871	Maria das Dores Prado Parente	3
2873	Maria da Conceição Neta Costa	2
2892	Maria da Conceição Amancio	2
2900	Maria de Fatima Evangelista	2
2904	Maria de Lourdes Carlos Balbino	5
2909	Maria de Fatima Ibiapina Vasconcelos	2
2912	Maria de Fátima Teixeira Gomes	2
2933	Maria Diva Neves Mendes Carneiro	2
2945	Maria do Socorro Lopes Bezerra	4
2955	Maria do Carmo Carneiro Silva	4
2958	Maria do Socorro de Souza	3
2966	Maria do Carmo Linhares Pontes	5
2967	Maria Dulce de Sousa	3
2968	Maria Dulce do Nascimento Menezes	3
2979	Maria Excelsa de Vasconcelos	2
2987	Maria Gorette Freitas Pessoa	5
3006	Maria Jose Albuquerque Viana	4
3010	Maria Jose Lucio	3
3011	Maria Jose de Paiva Vasconcelos	3
3033	Maria Lucilene de Vasconcelos Andrade	5
3034	Maria Luiza do Nascimento Araujo	3
3038	Maria Marleide Ribeiro da Ponte	3
3053	Maria Roseli dos Santos Sousa	3
3067	Maria Valdenisa Duarte de Oliveira	3
3075	Marina de Mesquita Bezerra	3
3101	Raimunda do Nascimento Sousa	3
3116	Regina Telma Dias Sousa	3
3125	Rosa Meneses Parente	3
3126	Rosangela Maria Mendes da Silva	4
3131	Saete Rodrigues Cruz	5
3142	Silveria Maria Lopes Pedrosa	4
3146	Solange Teles do Nascimento	5
3148	Sonia Maria Lopes da Silva	4
3151	Suzana do Nascimento Neves	5
3163	Terezinha de Aragão Gomes	4
3214	Rosa Bezerra Ferreira	3
3783	Expedita da Silva Monte	7
3802	Lêda Maria da Silva Rodrigues	3
3848	Regina Andrade Aguiar	4
3851	Rosa Maria Sousa Mendes	6
4584	Maria Alzerina Mesquita Arcanjo	2
4671	Sebastiana Ferreira Alves	3
4704	Maria Lucia Lima Feitosa	5
4709	Maria de Jesus Bezerra	3
6561	Maria do Socorro Ferreira Lima	7
6931	Maria Teta Machado Lima	6
7155	Maria Jurandi Lacerda de Azevedo	10
8011	Maria Aparecida dos Santos	4
8082	Jose Francisco Lopes Sales	3
8083	Maria Gecilene de Sousa Bezerra	3
8099	Angela Maria de Sousa	3

8102	Maria do Livramento Pimenta	3
8209	Adinelia de Fatima Silva Catanhêde	4
8212	Alexandra Maria Silva de Castro	8
8215	Francinilda Rodrigues Andrade	4
8216	Francisco Francinaldo Farrapo	3
8221	Genovina Maria Pereira Andrade	4
8225	Jose Ocleciano Marçal de Oliveira	3
8229	Luzia Trindade França	4
8231	Lucia de Fátima Costa Gadelha	3
8233	Maria de Lourdes Mesquita Oliveira	3
8242	Maria Jarina Bezerra Aragão	4
8244	Marcia Pontes Dias	3
8252	Maria Antonia Araujo Moura	5
8253	Nilton do Vale Cavalcante	3
8254	Rosa Maria Torres Segundo	2
8255	Rita de Cassia Lopes Carneiro	3
8257	Regina Celi Torres Bezerra	2
8260	Rosa Maria Elcias Alves	5
8264	Silvana Braga Carneiro	3
8271	Jozeuda Moita Cardoso	3
8273	Liana Veras Silva	3
8274	Solange Araujo Barroso	5
8275	Marta Maria Linhares Araujo	3
8277	Terezinha de Jesus Carvalho Araujo	3
8279	Antonia Ozita Mouta	3
8280	Maria de Mesquita Bezerra	2
8285	Antonio Vieira Fernandes	3
8287	Edineuda Bezerra	6
8288	Francisca das Chagas de Oliveira Mesquita	2
8289	Francisca Jandira de Sousa Ponte	4
8291	Hermosa Santos Rodrigues	3
8297	Maria do Socorro P. Vasconcelos	3
8298	Maria de Fátima Gomes Apoliano	8
8299	Norbélia Ferreira Lima	2
8301	Apolonia Machado do Carmo	2
8302	Maria do Socorro Martins	4
8303	Fatima Aurilene Ribeiro	2
8304	Adriana Maria Pontes Ribeiro	3
8306	Francisca das Chagas Vasconcelos	3
8309	Eliane Epifanio Fernandes	5
8317	Rosimar da Ponte Feijão	3
8318	Ana Lucia Leite Vasconcelos	3
8325	Maria Zuleide Farrapo	8
8333	Maria Elzilene do Nascimento Oliveira	4
8341	Adriana Silva de Lima	4
8461	Antonia Avila Martins	3
8472	Ana Lucia Mesquita Frota	4
8478	Francisca das Chagas Vasconcelos	3
8485	Maria Aparecida Ximenes Paiva	3
8487	Maria do Socorro Martins	5
8488	Maria Socorro Sousa Mendes	3
8489	Maria Helena Lima	3
8490	Maria Lucia Siqueira	3
8491	Silvia Helena Mendes Honorio Mesquita	2
8495	Caetano Ponte Machado	3
8496	Cleide do Nascimento Carlos	5
8501	Eneida Bezerra Carvalho	7
8503	Lucimar Oliveira Marques	3
8512	Maria Rosilene de Vasconcelos Silva	4
8514	Hélio Ricardo Moura de Sousa	3
8522	Antonia Eliildo Aguiar	3

8554	Maria Ozenice Oliveira	3
8626	Francisca Itala Aguiar Costa	3
8629	Maria Aurení de Paula Andrade	3
8630	Maria do Socorro P. Vasconcelos	3
8632	Terezinha de Jesus Parente Linhares	2
8640	Flavia de Fátima Marques Pereira	5
8655	Norbélia Ferreira Lima	3
8656	Elieuda Alves Rodrigues	2
8657	Silvana Braga Carneiro	3
8659	Maria Diva Neves Mendes Carneiro	4
8667	Josefa de Sousa Araujo	3
8668	Maria Eliene de Sousa Porto	2
8670	Francisca Edna Oliveira Silva	3
8673	Francisca Rogelma Alves	3
8674	Luzia Trindade França	5
8692	Silvia Helena Linhares Ribeiro	8
8708	Rosa Maria Torres Segundo	3
8710	Maria Neide de Melo Ferreira	2
8712	Antonia Ximenes Pontes	5
8726	Ana Odete Pessoa Bezerra	4
8733	Elizete de Sales Sousa	7
8752	Marta Maria Linhares Araujo	3
8763	Nonata Maria Xavier	7
8769	Francisca Vima Dias Sousa	5
8771	Regina Celi Torres Bezerra	2
8783	Denise Maria Matias Veras	2
8871	Maria Jarina Bezerra Aragão	5
8872	Apolonia Machado do Carmo	3
8916	Janderly do Nascimento	3
9003	Francisca das Chagas Ferreira Santos	2
9004	Antonia Domingues Oliveira	4
9081	Maria Eliane Alves Pereira	4
9123	Celia Maria Mesquita Leitão	7
9147	Marcos Arruda Portela	3
9159	Tereza Maria Mesquita Moura	9
9159	Tereza Maria Mesquita Moura	9
9165	Clecia Teixeira de Paiva Torres	4
9170	Rita Alcina Silva Moreira	3
9175	Adriana Barbosa do Nascimento	3
9192	Maria de Fátima Lopes Vasconcelos	6
9386	Elizabete Avila Pinto	9
9387	Maria Socorro Avila Lima	3
9388	Elenira Felix Pinto	9
9390	Jose Elmir Gomes	3
9391	Lucia de Fatima Sousa	3
9392	Cleidini Paiva Lopes	8
9393	Ana Celia Bastos dos Santos	3
9394	Maria Cristina Alcantara de Moura	7
9395	Jose Dilson Gomes	5
9397	Francisco das Chagas Ramos Carvalho	2
9400	Silvia Helena Mendes Honorio Mesquita	3
9401	Mariana Cristina Teles Araujo	3
9403	João Rodrigues Araujo	3
9406	Helenilda Maria Mota	3
9409	Maria Janaina Vasconcelos Lima	4
9412	Eliane Monte Barbosa Paiva	3
9415	Fernando Antonio Araujo	2
9417	Maria do Socorro Andrade Lima	5
9420	Rosilanina Maria de Vasconcelos	3
9421	Raimunda Celia Linhares Pontes	8
9422	Antonia da Conceição Brandão	9

9424	Francisco Silvio Pereira Duarte	3
9425	Maria Otilia Monteiro Gomes	3
9426	Jose Hermenegildo Mesquita Viana	3
9427	Antonia Zilda Carlos Ferreira	5
9429	Adriana Madeira de Lima	7
9431	Jandra Maria Gomes Araujo	4
9433	Antonio Deyvison da Silva Ferreira	3
9434	Inez Rodrigues de Menezes	9
9435	Maria do Socorro Queiroz Aragão	2
9436	Silvia Helena Rodrigues Albuquerque	4
9436	Silvia Helena Rodrigues Albuquerque	2
9437	Maria Edigleuma Barbalho Alcantara	5
9439	Francisca Edna Oliveira Silva	3
9440	Erika Xavier Guimarães	3
9441	Maria da Gloria Albano Martins	2
9443	Ana Lucia Leite Vasconcelos	3
9445	Ana Karla Vasconcelos	4
9447	Maria Laura de Lima Constancio	5
9448	Francisca Pinto Tavares Aragão	3
9449	Dedita Rodrigues de Sousa	5
9451	Keila Pereira de Lima	2
9452	Evaneide Elias de França	2
9456	Teresinha Liberato Viana	3
9457	Francisca Hianice Maciel Vasconcelos	3
9458	Ana Francira Soares Mesquita	3
9460	Solange Maria Freire da S. Rodrigues	3
9463	Maria de Fatima Alves da Silva	9
9464	Geisa Maria Ximenes Pontes	3
9467	Jose Ribamar Gomes	6
9468	Joelma Frota de Sá	10
9470	Rosalia Maria Nogueira Araujo	2
9471	Samia Maria Menezes Ponte	6
9472	Francisca Meirilândia Sousa	8
9473	Maria Djacira Costa Cavalcante	7
9475	Cleinilda Alves Medeiros Ferreira	3
9477	Lêda Maria da Silva Rodrigues	3
9478	Elizabeth Araujo Gouveia	3
9486	Mariwany Portela de Aragão	3
9488	Rozeni Lira Alves	3
9490	Fernanda Lopes Rodrigues	3
9496	Francisca Karina Cassimiro Aragão	3
9501	Cassilda Farias Sena	3
9510	Ana Lucia Mesquita Frota	3
9514	Cleonice Ferreira dos Santos	3
9519	Maria Jose de Oliveira de Maria	3
9523	Carla Cristina Lira Lima	3
9531	Francilene Gonçalves Elioterio	2
9538	Genovina Maria Pereira Andrade	6
9539	Maria Elzilene do Nascimento Oliveira	6
9546	Eneida Bezerra Carvalho	3
9551	Gloria Giovanni Sousa Melo	3
9552	lêda Maria Menezes Oliveira	6
9572	Lucia Maria Arruda Pontes	3
9573	Patricia Valeria Farias Prado	3
9612	Aparecida Cassimiro de Lima	9
9626	Francisca Gonçalves Elias	3
9638	Francisca de Fatima Farias de Sousa	4

PORTARIA 086/2006/EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º - Conceder hora extra aos servidores desta Secretaria, conforme anexo único desta Portaria, referente ao mês de dezembro/2006, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 11 de dezembro de 2006. JÚLIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário Adjunto da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 086 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006		
MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	Nº DE H/EXTRA
2820	Luis Paulo do Nascimento	40
3113	Raimundo René Ribeiro da Silva	40
8231	Lúcia de Fátima Costa Gadelha	20
8666	Rita de Cássia de Moura Sales	40
8763	Nonata Maria Xavier	20
8954	Sandra Regia de Souza	40
9450	Chandler Bréa Pimentel de Sousa	40
9475	Cleinilda Alves Medeiros Ferreira	20
9494	Ana Alice Ximenes Pontes Bras	40
9495	Luciano Rodrigues Moreira	40
9503	Angela Maria Matos Magalhães	20
9511	José Gilson de Freitas Mota	40

Contrato de Gestão que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL, por sua SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGIS-TÉRIO, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2000031026967, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF-MF nº 209.120.133-20, por sua SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, com sede na rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro, Sobral-CE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 124462, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF-MF nº 208.730.73-34, e de outro lado, a ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO ESFAPEM, doravante denominada simplesmente ESCOLA DE FORMAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADA como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 865, de 02 de agosto de 2006, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21, com sede na Av. John Sanford, nº 1647 Junco, Sobral-CE, neste ato representada pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. JOAN EDESSOM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de identidade nº 719844-83, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 233.878.823-00, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO que reger-se-á pela Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização; pelo Processo de Dispensa de Licitação Nº 6121201/2006; pelo Decreto Municipal nº 865, de 02 de agosto de 2006, que qualificou a ESCOLA DE FORMAÇÃO como Organização Social; e pelo Estatuto da referida ESCOLA DE FORMAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FINALIDADE - O presente CONTRATO tem por objetivo apoiar a política de formação docente e acompanhamento da política educacional do município de Sobral. Subcláusula Primeira Os produtos a serem desenvolvidos fruto desse contrato serão definidos mediante termos aditivos, onde constarão os valores a serem pagos para cada um desses produtos. Serão definidos nesses termos aditivos o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ESCOLA DE FORMAÇÃO, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as condições para sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho. CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS E DAS METAS - O presente CONTRATO busca alcançar os seguintes objetivos: I Apoiar a elaboração, implementação e acompanhamento da política educacional do município de Sobral; II Apoiar a implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de ensino; III Assessorar na elaboração, implementação e acompanhamento da Proposta Curricular do Município; IV Desenvolver o processo de educação continuada e em serviço dos profissionais do magistério, através da realização de encontros permanentes de formação; V Desenvolver e ministrar cursos, seminários, encontros, congressos e outras

atividades que sejam entendidos como necessários à formação continuada dos profissionais da área de educação; VI Realizar avaliação de aprendizagem dos alunos externa às escolas e ao sistema municipal de ensino; VII Realizar avaliação de desempenho de professores, das escolas e dos diversos programas executados pela Secretaria da Educação e pelas suas unidades escolares; VIII Elaborar e executar projetos de comunicação e marketing social para atividades educacionais do município, inclusive publicação de livros e revistas; IX Coordenar e executar pesquisas que permitam a sistematização da política educacional do município e das suas experiências positivas na área da gestão e do ensino; X Estabelecer parcerias com a Universidade Estadual Vale do Acaraú, com outras universidades e/ou outras entidades para o desenvolvimento de ações de extensão, pesquisa e disseminação, que possam contribuir com a formação dos profissionais do magistério e com a melhoria da qualidade do ensino; XI Desenvolver ações destinadas ao fortalecimento das escolas municipais, em bloco ou isoladamente, de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação, que visem ao aperfeiçoamento de técnicas e métodos de gestão e de ensino voltadas para melhor qualidade da educação. Subcláusula Primeira Os Planos de Trabalho, suas metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade, serão objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO. Subcláusula Segunda Os termos aditivos previstos na subcláusula anterior poderão ser firmados da parte do Município unicamente pelo representante da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE FORMAÇÃO A ESCOLA DE FORMAÇÃO, por este CONTRATO, obriga-se, além dos demais compromissos assumidos, a: I observar, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da SECRETARIA, assim expressas: a) A política de educação do município de Sobral tem como principal objetivo a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos; b) Para esse processo é imprescindível a qualificação permanente do seu corpo docente e um repensar constante dos processos de gestão e de ensino; c) O principal componente da política de educação é a compreensão do aluno como maior beneficiário dessa política, voltando-se para a sua aprendizagem todas as metas e objetivos; d) Um dos eixos da política educacional é a compreensão da escola como um espaço de aprendizagem dos alunos, “escola como um lugar que ensina”. II apresentar e cumprir o Plano de Trabalho e suas metas previstas na Subcláusula primeira do presente instrumento, contribuindo para atingir os objetivos enumerados na cláusula segunda; III elaborar, submeter à aprovação da ESCOLA DE FORMAÇÃO e encaminhar à SECRETARIA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por esta estabelecida; IV apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público; V bem administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe foram repassados pela SECRETARIA na consecução dos objetivos e metas previstos na cláusula segunda do presente termo; VI atender os dispositivos contidos em legislação específica. CLÁUSULA QUARTA DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos para este CONTRATO correrão à conta de créditos estabelecidos no PLANO PRURIANUAL, na Lei Orçamentária Anual, nas rubricas indicadas nos respectivos aditivos. Subcláusula Primeira Os recursos repassados à ESCOLA DE FORMAÇÃO, poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO. Subcláusula Segunda A SECRETARIA repassará, para fomento das atividades a cargo da ESCOLA DE FORMAÇÃO, os recursos financeiros necessários a execução dos objetivos previstos nos termos aditivos particularizados conforme cronograma de atividade previsto na subcláusula segunda da cláusula segunda do presente Instrumento. Subcláusula Terceira as parcelas de despesas relativas aos exercícios subseqüentes serão objetos de termos aditivos onde serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura. CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS - Serão cedidos à ESCOLA DE FORMAÇÃO, em caráter precário, a título de permissão de uso, no prazo da vigência deste contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações pertencentes à SECRETARIA, necessários à execução deste contrato, arrolados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento, cabendo à permissionária mantê-los, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades descritas na cláusula primeira e observados os objetivos previstos no presente CONTRATO. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS - No âmbito deste CONTRATO, a ESCOLA DE FORMAÇÃO e a SECRETARIA serão responsáveis respectivamente pelo controle interno e supervisão, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes nos aditivos a serem

formalizados por objetivo específico. Subcláusula Primeira Uma comissão de avaliação, composta por especialistas de notória qualificação, criada e custeada para o fim específico, emitirá relatório anual conclusivo da análise dos resultados alcançados com a execução do presente CONTRATO, o qual será encaminhado pela ESCOLA DE FORMAÇÃO à SECRETARIA e aos órgãos de controle interno e externo do Município. Subcláusula Segunda A SECRETARIA e a ESCOLA DE FORMAÇÃO reunir-se-ão no mínimo a cada semestre para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas na subcláusula segunda da cláusula segunda do presente CONTRATO, expressas nos termos aditivos. CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável da SECRETARIA. Subcláusula Primeira A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA, e de avaliação dos indicadores de desempenho e aplicação dos recursos disponibilizados, efetuada pela SECRETARIA, poderá ocorrer: I Para adequações do programa de trabalho face à evolução do processo de educação; II Para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual; III Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento; IV Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a plena consecução deste CONTRATO. Subcláusula Segunda A repactuação dar-se-á nos termos da subcláusula primeira e com a apresentação detalhada dos anexos ou qualquer outro tipo de demonstrativo previsto em legislação específica. CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações: I Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos, planos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ESCOLA DE FORMAÇÃO; II Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da supervisão realizada, na forma da Cláusula Sexta; III Se houver alterações do Estatuto da ESCOLA DE FORMAÇÃO, que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente. Subcláusula Primeira a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social. Subcláusula Segunda No caso de rescisão administrativa, a ESCOLA DE FORMAÇÃO deverá, de imediato, devolver ao patrimônio da SECRETARIA os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Quinta; prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente. CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE - O presente instrumento será publicado no prazo legal previsto na legislação, pela SECRETARIA, na íntegra, no Impresso Oficial do Município de Sobral-CE. CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro do Município de Sobral-CE para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO em três vias de igual forma e teor e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Sobral, 13 de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação - JOAN EDESSOM DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente da Escola de Formação Permanente do Magistério.

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL À ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO - Para a execução do presente contrato O Município de Sobral cederá para funcionamento da ESCOLA DE FORMAÇÃO: BENS IMÓVEIS: O terceiro piso da Biblioteca Pública Municipal Lustosa da Costa, localizada à rua Randal Pompeu, s/n, Margem Esquerda, Sobral-Ceará. BENS MÓVEIS:

Item	Descrição	Quantidade
1	Computador	2
2	Armário	11
3	Mesa	2
4	Cadeira fixa	21
5	Cadeira giratória	8
6	Geláguia	1
7	Suporte para CPU	10
8	Ilha para 4 pessoas	2

Sobral, 13 de dezembro de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação - JOAN EDESSOM DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente da Escola de Formação Permanente do Magistério.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIAS

PORTARIANº 624/2006-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no ofício nº 24835/06. RESOLVE: Conceder a servidora ANA KÉCIA MACIEL LIMA, matrícula 9524 P.E.B. II Classe B, Ref. 3, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 08 de

agosto de 2006. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIANº 663/2006-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no ofício nº 25128/06. RESOLVE: Conceder ao servidor OSEAS MACEDO PINTO JÚNIOR, matrícula 8437, Agrônomo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de dezembro de 2006. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.418.195/0001-57 E NO CGF Nº 06.270.810-4			
ENDEREÇO: RUA RANDAL POMPEU, 119 SOBRAL - CE - CEP: 62010381			
<u>BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:</u>		31.12.2004	31.12.2005
	<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE TOTAL	2.362.119,84	2.422.212,42
1	BANCOS C/ MOVIMENTO	2.342.068,28	2.378.920,90
2	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	14.438,53	38.915,19
3	OUTRAS CONTAS	5.613,03	4.376,33
	PERMANENTE		
	IMOBILIZADO - TOTAL	10.429.761,84	11.228.997,07
4	TERRENOS	426.239,20	426.239,20
5	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	5.897.144,71	6.497.144,71
6	EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST. INDUSTRIAIS	1.811.324,73	1.575.160,13
7	VEÍCULOS	737.256,82	737.256,82
8	MÓVEIS UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	876.827,93	1.111.931,61
9	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	680.968,45	881.264,60
	TOTAL DO ATIVO	12.791.881,68	13.651.209,49
	PASSIVO		
	CIRCULANTE - TOTAL	319.261,67	842.184,40
10	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	259.928,11	773.384,98
11	SALÁRIOS A PAGAR	59.333,56	21.874,42
12	OUTRAS CONTAS		46.925,00
	PATRIMÔNIO - TOTAL	12.472.620,01	12.809.025,09
13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.472.620,01	12.809.025,09
	TOTAL DO PASSIVO	12.791.881,68	13.651.209,49
	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS EM	31.12.2004	31.12.2005
	<u>RESUMO</u>		
	ORIGEM DOS RECURSOS		
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	16.548.622,14	13.944.283,65
2	OUTROS RECURSOS	30.429,51	127.731,51
	TOTAL GERAL - ORIGENS	16.579.051,65	14.072.015,16
	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
3	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC. SOCIAIS	10.369.224,39	7.417.244,23
4	IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DEVOLOÇÕES	1.124.600,87	113.163,19
5	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	3.524.724,45	3.203.009,10
6	OUTRAS DESPESAS	1.476.772,60	2.391.555,88
7	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	83.729,34	947.042,76
	TOTAL GERAL - APLICAÇÕES	16.579.051,65	14.072.015,16
ASSINAM: ANTONIO GOUVEIA JUNIOR - PRESIDENTE			
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518			

INSTITUTO FROTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.564.434/0001-75			
ENDEREÇO: AV. DR. GUARANY, 981-A - CENTRO - SOBRAL - CEARÁ			
<u>BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:</u>		31.12.2004	31.12.2005
	<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE - TOTAL	562.058,21	966.298,35
1	BANCOS C/ MOVIMENTO	562.058,21	966.298,35
	<u>PERMANENTE</u>		
	IMOBILIZADO - TOTAL	3.554.562,51	4.001.442,18
2	TERRENOS	85.000,00	85.000,00
3	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	3.154.400,76	3.459.100,76
4	EQUIPAMENTOS MAQUINAS E INSTALAÇÕES	87.437,02	99.014,81
5	VEÍCULOS	37.500,00	37.500,00
6	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	52.224,73	112.765,57
7	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	138.000,00	208.061,04
	TOTAL DO ATIVO	4.116.620,72	4.967.740,53
	<u>PASSIVO</u>		
	CIRCULANTE - TOTAL	30.004,47	40.180,65
8	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	15.805,12	24.611,26
9	SALÁRIOS A PAGAR	14.199,35	15.569,39
	PATRIMONIO - TOTAL	4.086.616,25	4.927.559,88
10	PATRIMONIO LIQUIDO	4.086.616,25	4.927.559,88
	TOTAL DO PASSIVO	4.116.620,72	4.967.740,53
	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM	31.12.2004	31.12.2005
	<u>RESUMO</u>		
	ORIGEM DOS RECURSOS		
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	2.043.926,41	1.748.162,29
	TOTAL GERAL - ORIGENS	2.043.926,41	1.748.162,29
	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
2	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC. SOCIAIS	317.497,78	42.939,80
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	104.263,02	11.244,92
4	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	361.410,22	747.003,31
5	OUTRAS DESPESAS	40.968,12	106.264,00
6	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	1.219.787,27	840.710,26
	TOTAL GERAL - APLICAÇÕES	2.043.926,41	1.748.162,29
ASSINAM: PEDRO RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE			
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518			

Feliz Natal

Neste Natal distribua o amor
à mãos cheias! Ele é o tesouro
que se multiplica por divisão.
É a única empresa na qual,
quanto mais se gasta, mais
se ganha.

Doe-o, espalhe-o aos quatro
ventos, e amanhã você terá
mais do que hoje.

Feliz Ano Novo!

Equipe da Imprensa Oficial do Município